

**ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO OBRIGACIONAL ESTABELECIDA EM  
ACORDOS SOCIETÁRIOS POR IMPOSSIBILIDADE SUPERVENIENTE  
NÃO IMPUTÁVEL ÀS PARTES CONTRATANTES EM VIRTUDE DO  
DESAPARECIMENTO DE SUA FINALIDADE (PARECER)**

---

*THE CHANGE OF RIGHTS AND DUTIES ARISING FROM CORPORATE AGREEMENTS  
CAUSED BY THE IMPOSSIBILITY OF PERFORMANCE THAT IS NOT ATTRIBUTABLE  
TO ANY CONTRACTING PARTIES AND DUE TO THE FRUSTRATION OF AN  
ORIGINAL PURPOSE OF SUCH AGREEMENTS (LEGAL OPINION)*

**JUDITH MARTINS-COSTA**

Livre-Docente em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade  
de São Paulo. Advogada, Árbitra e Parecerista em Porto Alegre-RS.  
judith@jmartinscosta.adv.br

**GUSTAVO HAICAL**

Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul. Advogado em Pelotas-RS.  
gustavo@haicaladvogados.com.br

**ÁREAS DO DIREITO:** Civil; Societário; Comercial/Empresarial

SUMÁRIO: Consulta. Parecer. I. Dos acordos pactuados. (i) Do Acordo de redistribuição e dos acordos de acionista pactuados. (ii) Da interpretação dos Acordos e dos problemas práticos coenvoltos. II. Das alterações sobrevindas à relação obrigacional pelo desaparecimento de sua finalidade. (i) das soluções oferecidas. (ii) do direito positivo. III. Das consequências: ineficácia em sentido estrito, a ação declaratória e norma de regência. IV. Da resposta sintética aos quesitos.

## CONSULTA

Honra-nos<sup>1</sup> o colega João Delfos, com Consulta de interesse de sua cliente Deserto Vermelho Participações S/A, relativa ao exame de Acordos de acionista de sociedades integrantes do chamado Grupo Marte. O questionamento proposto vem assim formulado:

“São Paulo, 11 de janeiro de 2018.

Ref.: Parecer jurídico

Prezada Professora Judith Martins-Costa,

Prezado Dr. Gustavo Haical,

Confirmando conversas preliminares, vimos submeter-lhes Consulta a respeito de questões jurídicas ao final apresentadas de interesse de nossa cliente Deserto Vermelho Participações S/A. Para subsidiá-los na análise do caso, apresentamos, abaixo, um breve histórico dos fatos.

### I. Síntese dos fatos

Em 18 de março de 1994, foi concluído “Acordo de Redistribuição de Participações Societárias e Patrimoniais”, cujas partes contratantes foram, de um lado, Bruno Caldas e sua esposa Amélia Caldas, e, de outro, João Caldas. Declararam consentimento, como interessados, oito intervenientes<sup>2</sup>, dentre eles os descendentes (herdeiros) dos respectivos contratantes, razão pela qual, na cláusula décima-terceira consta a declaração de que o “Acordo obriga as partes contratantes e os seus herdeiros e sucessores a qualquer título, estejam ou não estes indicados como titulares de direitos ou devedores de obrigações nas cláusulas deste pacto”<sup>3</sup>.

Nesse Acordo, consta no Considerando I referências à situação e ao patrimônio das partes contratantes<sup>4</sup>, constando, ademais, que os primeiros e segundos

1. As datas e as denominações das partes foram alteradas para a publicação deste Parecer.
2. Sendo *Primeiros Intervenientes*: Laura Caldas Bic e Gabriel Bic. *Segundos Intervenientes*: Beatriz Martins e Lucas Martins. *Terceiros Intervenientes*: Rodrigo Caldas e Vitória Caldas. *Quartos Intervenientes*: Vênus Caldas Silva e Alex Silva. *Quintos Intervenientes*: Lucas Caldas e Fabiana Caldas. *Sextos Intervenientes*: Letícia Caldas Alves e Silvio Alves. *Sétimo Interveniente*: Leonardo Caldas. *Oitavo interveniente*: Gabriel Caldas.
3. Cláusula 13<sup>a</sup> do Acordo de Redistribuição de Participações Societárias e Patrimoniais, folha 14.
4. *In verbis*: “são controladores de um patrimônio constituído por valores em dinheiro, por investimento no mercado financeiro, por créditos decorrentes de contratos de mútuo concedidos a sociedades por eles direta e indiretamente controladas, por participações diretas e indiretas no conjunto de sociedades relacionadas no Anexo I e que se chamará

MARTINS-COSTA, Judith; HAICAL, Gustavo. Alteração da relação obrigacional estabelecida em acordos societários por impossibilidade superveniente não imputável às partes contratantes em virtude do desaparecimento de sua finalidade (Parecer). *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 18. ano 6. p. 371-404. São Paulo: Ed. RT, jan.-mar. 2019.